



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini
PL 003/2023.

Trata-se do projeto de lei nº 003/2023, de autoria do Nobre Edil Gervino Cláudio Gonçalves e demais que o subscrevem, que “*Dispõe sobre a revogação da Lei 10.100, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL visa revogar a Lei nº 10.100, de 16 de maio de 2012 (art. 1º), assim como dispõe sobre a afixação de cartaz em local visível informativo da gratuidade do transporte coletivo aos maiores de 60 anos (art. 2º).

Quanto ao **aspecto formal**, verifica-se que o PL revoga expressamente a Lei nº 10.100, de 2012, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e trata de objeto de interesse local, nos termos do art. 33, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No tocante ao **aspecto material**, a proposta está fundamentada no direito de acesso à informação e no princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, previstos respectivamente pelo art. 5º, inciso XIV e art. 38, *caput*, da Constituição Federal.

Ressaltamos que, apesar da revogação proposta, não haverá qualquer impacto sobre o direito à gratuidade do transporte coletivo para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, disposto expressamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.956, de 1992, e pelo art. 177, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**.

S/C., 09 de fevereiro de 2023.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro